



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 033/2020 origem na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 19 de agosto de 2020.

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Campo Alegre e dá outras providências.

Kellyn Rafael

Alan Ferreira Oliveira Gomes
Vereador

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente no município de Campo Alegre.

Art. 2º - Fica instituída a "Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno hebdomadário do dia 21 de setembro.

Art. 3º - Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do "Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



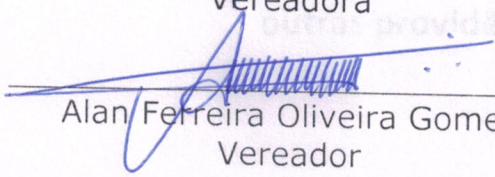
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 19 de agosto de 2020.



Kellyn Rafaela Gomes Guimarães
Vereadora



Alan Ferreira Oliveira Gomes
Vereador

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente no município de Campo Alegre.

Art. 2º - Fica instituída a "Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no âmbito hebdomadário do dia 21 de setembro.

Art. 3º - Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do "Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.